

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (“CRA”)
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 142ª EMISSÃO (IF CRA024007VL E CRA024007VM)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 10 de junho de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), por meio da plataforma “Microsoft Teams”, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente (“Assembleia”).

2. CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 26, §1º e 2º da Resolução CVM 60, e da Cláusula 12.2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.”, celebrado em 08 de agosto de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”), a Assembleia foi convocada, em primeira convocação, por meio do edital de convocação publicado na página na rede mundial de computadores que contém as informações do Patrimônio Separado, mantida pela Emissora, assim como encaminhado à CVM via sistema Fundos Net, no dia 21 de maio de 2026.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 81,21% (oitenta e um inteiros e vinte e um centésimos por cento) dos CRA em Circulação; e **(iv)** da Rio Amambai Agroenergia S.A. (“Devedora”), tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Marcio Teixeira; Secretário: Pedro Lins.

5. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente Assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 81,21% (oitenta e um inteiros e vinte e um centésimos por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram, conforme pleito da Devedora, a anuência prévia e temporária para que a Devedora não observe os Índices Financeiros, previstos na Cláusula 7.2, itens (xx) e (xxi) da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série e na Cláusula 7.2.2 itens (xx) e (xxi) do Termo de Securitização, única e exclusivamente com relação à medição a ser apurada pela Securitizadora após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026, observado que os Índices Financeiros deverão ser atingidos até a medição subsequente, que deverá ser realizada pela Securitizadora após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2027, permanecendo inalterados e em pleno vigor todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, quaisquer outros *covenants*, hipóteses de vencimento antecipado, eventos de inadimplemento, obrigações e garantias previstas nos documentos da operação;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 81,21% (oitenta e um inteiros e vinte e um centésimos por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, em razão da aprovação da matéria constante do item (i) acima, aprovaram o compartilhamento com os Titulares dos CRA das Novas Garantias, atualmente detidas pelo Credor das Novas Garantias, mediante a apresentação, pela Devedora à Emissora, em até 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação da presente matéria, de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado às expensas da Devedora, em termos satisfatórios à Securitizadora, atestando a possibilidade da constituição da Alienação Fiduciária de Ativo Biológico, e posterior negociação e assinatura entre os Titulares dos CRA, a Securitizadora e o Credor das Novas Garantias, dos instrumentos aplicáveis necessários à correta formalização do compartilhamento das Novas Garantias; e

(iii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 81,21% (oitenta e um inteiros e vinte e um centésimos por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, em razão da aprovação da matéria constante do item (i) acima, aprovaram o compartilhamento das Garantias Compartilhadas com o Credor das Novas Garantias, a ser formalizado por meio de contrato de compartilhamento de garantias, cujos termos foram negociados entre os Titulares dos CRA presentes na Assembleia, a Securitizadora e o Credor das Novas Garantias, conforme abaixo.

Os compartilhamentos de garantia aprovados nos termos das Ordens do Dia “(ii)” e “(iii)” acima serão regidos pelo “*Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” (“Contrato de Compartilhamento”), cuja minuta se encontra no **Anexo II** da presente ata de Assembleia. Nos termos do Contrato de Compartilhamento foi estipulado que: **(a)** todas as garantias terão igualdade de tratamento e observarão as mesmas condições dispostas no Contrato de Compartilhamento; **(b)** os Credores Fiduciários, incluindo a Securitizadora, terão igualdade de condições entre si, observadas condições pari-passu ao longo do Contrato de Compartilhamento; **(c)** em linha com o item “(b)” acima, num cenário de excussão, o produto da excussão de qualquer das garantias compartilhadas será dividido nas condições dispostas no Contrato de Compartilhamento; e **(d)** as dívidas decorrentes das Obrigações Garantidas deverão ser declaradas antecipadamente vencidas de forma conjunta, conforme termos previstos nos Contratos de Garantia e nos instrumentos das Obrigações Garantidas, de modo que as Garantias serão executadas conjuntamente pelos Credores Fiduciários, conforme termos previstos nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento.

Os Titulares dos CRA presentes fazem consignar em ata que as aprovações acima mencionadas estão integralmente condicionadas ao **não pagamento**, pela Devedora, de qualquer valor a título de principal no âmbito do “Export Prepayment Finance Agreement”, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Devedora, o AMERRA Agri Fund II, LP, o AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP, o AMERRA Agri Fund II Annex, LP e o AMERRA Agri Opportunity Fund, LP, e, na qualidade de agente administrativo, o AMERRA Capital Management, LLC, exclusivamente até 15 de dezembro de 2027, sendo certo que a realização de referido pagamento implicará na nulidade, de pleno direito, desde a presente data, das aprovações ora concedidas, ressalvados, exclusivamente, os pagamentos de amortização realizados em decorrência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Pagamento de Prêmio previstos na Cláusula 3.6 da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série e na Cláusula 5.2.7 do Termo de Securitização. O acompanhamento de tal condição será feito através do envio da Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, de declaração atestando o não pagamento em até 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo em 15 de dezembro de 2027.

Os Titulares dos CRA, em concordância com a Devedora, consignaram que as aprovações aqui mencionadas também se encontram integralmente condicionadas ao pagamento de prêmio (*waiver fee*), no montante de 2,00% (dois inteiros por cento) *flat* sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas na presente data, a ser pago pela Devedora em 4 (quatro) parcelas (“*Waiver Fee*”): (i) 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do montante devido a título de Waiver Fee em até 30 (trinta) dias corridos após a realização da Assembleia; (ii) 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do montante devido a título de Waiver Fee em até 60 (sessenta) dias corridos após a realização da Assembleia; (iii) 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do montante devido a título de Waiver Fee em até 90 (noventa) dias corridos após a realização da Assembleia e; (iv) 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do montante devido a título de Waiver Fee em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a realização da Assembleia, sendo certo que, os valores devidos em cada parcela serão reajustados pela variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir da presente data até a data de pagamento da respectiva parcela.

Após a identificação, pela Securitizadora, do valor creditado em conta a título de *Waiver Fee*, o referido montante será repassado aos Titulares dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis. Farão jus ao recebimento do *Waiver Fee* os investidores que forem Titulares dos CRA no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*, observado que o *Waiver Fee* será pago aos Titulares dos CRA de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA nesta data.

Para os fins desta Assembleia, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

Por fim, em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente Assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de realização da presente Assembleia.

* * *